

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A
EMPRESA FABIANO FRANCHIN ME, CNPJ Nº
22.239.780/0001-60.**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede administrativa na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FABIANO FRANCHIN ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.239.780/0001-60, com sede na Rua 29 de Julho, 670, sala 02, Bairro Nazaré, Cep 89700-000, Concórdia/SC, representada neste ato pelo senhor(a) Fabiano Franchin, inscrito(a) no CPF sob nº 009.611.279-45, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 93/2018, Pregão Presencial nº 37/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE ENFEITES LUMINOSOS NATALINOS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA**, conforme especificações constantes no termo de referência e na tabela da cláusula quarta deste contrato.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 37/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo, a forma e o local de execução do objeto deverão ocorrer na forma do item 3 do termo de referência (documento integrante ao presente contrato), respeitando-se, também, as disposições da cláusula nona deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 120 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), na forma da tabela abaixo:



Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	CORDÃO 100 LÂMPADAS GRÃO DE ARROZ	pç	40,00	Taschibra	9,836	393,45
2	CORDÃO 100 LEDS COM PISCA MULTIFUNÇÕES COLORS	pç	40,00	Taschibra	12,084	483,37
3	CORDÃO 100 LEDS AZUL	pç	20,00	Taschibra	60,342	1.206,85
4	CORDÃO 100 LEDS BRANCO QUENTE	pç	40,00	Taschibra	19,494	779,77
5	CORDÃO 100 LEDS BRANCO FRIO	pç	40,00	Taschibra	19,494	779,77
6	TUBO LED SNOW FALL	pç	20,00	Taschibra	19,494	389,89
7	CASCATA 400 LEDS BRANCO QUENTE	pç	20,00	Taschibra	67,529	1.350,60
8	CORTINA REDE 400 LEDS COLOR	pç	30,00	Taschibra	36,353	1.090,60
9	PROJETOR LED LAZER	pç	2,00	Taschibra	353,029	706,06
10	CORDÃO LUMINOSO 20 LEDS CRISTAL DE GELO	pç	6,00	Taschibra	97,650	585,91
11	CORDÃO LUMINOSO 120 LEDS CRISTAL DE GELO	pç	3,00	Taschibra	119,284	357,85
12	MANGUEIRA LUMINOSA COLORIDA	m	100,00	Lumanti	6,907	690,74
13	MANGUEIRA LUMINOSA VERMELHO	m	100,00	Lumanti	6,907	690,74
14	MANGUEIRA LUMINOSA VERDE	m	100,00	Lumanti	6,907	690,74
15	MANGUEIRA LUMINOSA AMARELO	m	100,00	Lumanti	6,907	690,74
16	MANGUEIRA LUMINOSA BRANCA	m	100,00	Lumanti	6,907	690,74
17	CABOS DE FORÇA	pç	20,00	Lumanti	20,391	407,84
18	PROJETOR LED DECORAÇÃO	pç	2,00	Lumanti	345,964	691,93
19	CORDÃO 100 LEDS COLOR	pç	20,00	Taschibra	66,776	1.335,52
20	EMBUTIDO LED REDONDO	pç	40,00	Lumanti	13,570	542,82
21	SERVIÇO DE M.D.O. INSTALAÇÃO E RETIRADA DE SISTEMAS ELÉTRICOS COM AUXILIARES.	un	1,00	Cia da Elétrica	7.330,995	7.331,00



22	SERVIÇO DE M.D.O. PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA	un	1,00	Cia da Elétrica	2.513,073	2.513,07
Total						24.400,00

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do Projeto Atividade nº 2.065, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da contratada;

9.2. Entregar objeto contratado, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato.

9.3. Permitir que os prepostos, do município, inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações do objeto a ser entregue.

9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis.

9.5. É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

9.6. Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários à entrega do objeto contratado.

9.7. Estar de acordo com as Normas Regulamentadoras NR10 do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),



relativas à Segurança e Medicina do trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, 08 de junho de 1978. São de observância obrigatória por todas as empresas brasileiras regidas pela CLT.

9.8. Permitir a CELESC - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e o Município de Cordilheira Alta sempre que necessário à realização de inspeção nas equipes, veículos, ferramentas e equipamentos contratados pelo município.

9.9. Cumprir com rigor as normas técnicas da CELESC - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. no fornecimento dos serviços de instalação da Iluminação natalina (Conforme item 7 da NBR 5410).

9.10. Os serviços deverão ser sempre precedidos de autorização, expedida e assinado pelo servidor designado pelo município.

9.11. A empresa deverá manter sempre informado do início e término da prestação dos serviços, o servidor municipal designado pelo Município de Cordilheira Alta.

9.12. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços.

9.13. Substituir todas as lâmpadas queimadas ou quebradas e efetuar reparos nos equipamentos, no período do Natal, que compreende os dias 06 de dezembro até o dia 06 de janeiro de 2019.

9.14. Substituir toda e qualquer peça, para o bom funcionamento da iluminação natalina.

9.15. Executar os serviços de manutenção em até 12 horas após a solicitação do Município.

9.16. Efetuar o transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e de pessoal, até o local de execução dos serviços de manutenção.

9.17. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal e de terceiros, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações do Município com autoridades ou particulares da área atendida.

9.18. Responsabilizar-se por seu pessoal estar devidamente uniformizado e identificado.

9.19. Identificar o veículo a ser utilizado na prestação de serviços de manutenção.

9.20. Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem quaisquer ônus para o Município de Cordilheira Alta, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados ou a terceiros.

9.21. A CONTRATADA não reivindicará do Município qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

9.22. Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da CELESC, e refazer os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento, inclusive, dos materiais necessários.

9.23. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização, por escrito, do Município de Cordilheira Alta, referente ao presente contrato.



9.24. Reembolsar ao Município quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, ocorridos durante a execução dos serviços.

9.25. Não executar nenhum serviço complementar sem o devido conhecimento e aprovação do Município.

9.26. Utilizar-se somente de pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

9.27. Solicitar a presença imediata de representante do Município e da CELESC em caso de acidente com vítimas ou danos na rede de distribuição de energia elétrica ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

9.28. Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços.

9.29. Sinalizar com equipamento adequado, conforme normas da CELESC e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

9.30. Executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação da concessionária, devidamente aprovada pelo Município de Cordilheira Alta, sempre respeitando as instruções em vigor.

9.31. No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que apresente condição insegura, buscar orientação junto a CELESC visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar ou reparar o problema. Nestes casos, avaliar a situação e, quando se tratar de acaso que coloque em risco a segurança de terceiros, permanecer no local, sinaliza-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e eliminado. Comunicar imediatamente por escrito ao Município de Cordilheira Alta sobre o caso, informando sobre a situação, para que se adote uma solução definitiva para o problema.

9.32. Execução dos serviços para instalação e manutenção da iluminação natalina, com mão-de-obra, ferramentas, material e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas.

9.33. Atender as consultas ao MUNICÍPIO no que se refere à fixação das políticas de ação tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto deste contrato, tendo como premissa o desenvolvimento de ações contínuas que possibilitem redução do consumo de energia deste sistema através de ações autossustentáveis para economia de energia.

9.34. A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;

9.35. A retirada e a substituição dos materiais onde se comprove erro na prestação de serviços serão custeadas exclusivamente pela empresa contratada, devendo ressarcir o contratante em caso de perda ou danos nos materiais.



9.36. Os serviços obedecerão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e concessionária local Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC.

9.37. Todo material retirado deverá ser entregue, depois de inventariado, nas dependências da Secretaria Cultura e Esportes aos cuidados do servidor municipal Marcio Fernando Viecelli Dellabetta, indicado para essa atividade.

9.38. Os funcionários deverão possuir equipamentos de segurança individual (EPI) e de uso coletivo (EPC), aprovados pela concessionária de Energia Local.

9.39. Os funcionários que forem integrar as equipes de trabalho deverão estar devidamente uniformizados, e os uniformes deverão conter a logomarca da empresa e atenderem as normas técnicas pertinentes em especial a NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.40. Todos os equipamentos e ferramentais, assim como, EPI's e EPC's, deverão estar em conformidade com a NR10 e concessionária de energia elétrica local.

9.41. Todos os equipamentos e ferramental mínimos necessários por equipe para a execução dos serviços e de segurança serão de responsabilidade da contratada.

9.42. Disponibilizar no mínimo 01 (um) veículo equipado com escada giratória, ferramental e materiais necessários para execução dos serviços, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivos (EPC) conforme NR 10 e demais normas regulamentadoras pertinentes, os veículos deverão dispor ainda de meio de comunicação móvel para atendimento de chamadas emergências.

9.43. A equipe deverá ser composta por no mínimo 01 (um) eletricitista com conhecimento sobre normas de segurança NR 10 e manutenção de iluminação pública, habilitado para execução de manutenção de iluminação pública com caminhão equipado com cesto;

9.44. Os materiais retirados deverão ser armazenados em caixas, na carroceria do veículo, devidamente separados e identificados por potência e tipo, evitando assim, que os mesmos sejam danificados e facilitando a conferência no ato da devolução, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

9.45. Os materiais retirados e instalados, bem como os serviços realizados serão anotados em planilha e relatório diários e deverão ser entregues, à contratante em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, para controle dos materiais utilizados.

9.46. Caso necessário, será de responsabilidade da contratada providenciar a abertura de matrícula da obra/serviço junto ao INSS, bem como, apresentar a certidão negativa de débitos quando da conclusão da obra/serviço.

9.47. Caberá a contratada a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Projeto e Execução), referente à intervenção na rede de iluminação pública do Município de Cordilheira Alta, devendo apresentá-la ao contratante, seguindo as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC e CAU.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 23 de novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito de Cordilheira Alta

FABIANO FRANCHIN ME
Pela Contratada: Fabiano Franchin

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Cachtiuze Magnanti
CPF: 040.917.359-24

Fiscal do Contrato:

Marcio Fernando Viecelli Dellabetta
Cargo: Gerente de Esporte